EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2026

PREÂMBULO

INTERESSADO:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DE GOIÁS/GO**
PROCESSO MUNICIPAL:	**41656/2026**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço por Item
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO**
PREÇO TOTAL MÉDIO:	**Orçamento sigiloso (nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021)**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO E DAS PROPOSTAS:	**A partir da Publicação do Edital**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO E DAS PROPOSTAS:	Às **08:00 h** do dia **03/12/2026**
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das **08:01** às **08:59** do dia **03/12/2026**
SESSÃO DE LANCES:	Início às **09:00 h** do dia **03/12/2026**
LOCAL:	**www.slicx.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/2006
FONTE DE RECURSOS:	Orçamento do Fundo Municipal de Saude e MUNICIPIO.

O Município de Abadia de Goiás/GO, torna público aos interessados do ramo pertinente, que por intermédio da **AGENTE DE CONTRATAÇAO** e sua Equipe de Apoio, legalmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar **às 09:00 horas, do dia 03 do mês de dezembro do ano de 2026** no site **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares

aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica o referido PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Abadia de Goiás/GO, junto a AGENTE DE CONTRATAÇAO e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até a data prevista para a abertura ou nos sites http://abadiadegoias.go.gov.br/ e **www.slicx.com.br "Acesso Identificado".**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade econômica (CNAE) seja compatível com o objeto da contratação, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e observem as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.298/2024.

2.1.2. Para fomentar o comércio local, será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município, limitada a até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município de Abadia de Goiás/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

2.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do Município.

2.7. O licitante deverá promover a sua inscrição diretamente no sitio **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"** e posterior credenciamento na Plataforma de Licitações para participar do pregão, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.7.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

2.7.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a provedora do sistema de Licitações Eletrônicas, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante previsto no Termo de Adesão ao Sistema pelo Fornecedor, nos termos do parágrafo 1º, artigo 175, da Lei nº. 14.133/2021,

2. 8. É vedada a participação de empresas:

2.8.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório);

2.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A Administração irá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento;

2.10. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO CERTAME

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por AGENTE DE CONTRATAÇAO designado através de Portaria pelo município de Abadia de Goiás/GO mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da Internet www.slicx.com.br “Acesso Identificado” e terá em especial as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; c) abrir as propostas de preços; d) analisar a aceitabilidade das propostas; e) desclassificar propostas indicando os motivos; f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; h) declarar o vencedor; i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico; k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação; m) as demais previstas em lei.

3.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

3.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão se cadastrar e nomear operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.slicx.org.br “Acesso Identificado”.

3.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio do Sistema de Pregão Eletrônico SLICX, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da provedora do Sistema de Pregão Eletrônico SLICX;

3.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora do Sistema de Pregão Eletrônico SLICX, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.3. DA PARTICIPAÇÃO

3.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta

inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (35) 998622776, (34) 992000282, (62) 996735382 ou pelos e-mails slic@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo sitio www.slicx.com.br "Fale conosco".

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

3.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta inicial de preços, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

3.4.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.4.5. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

3.4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.4.8. No caso de desconexão com a AGENTE DE CONTRATAÇAO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a AGENTE DE CONTRATAÇAO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.4.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.4.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de PRORROGAÇÃO AUTOMATICA dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período extra.

O período extra será de 02 (dois) minutos sempre que houver novo lance.

3.4.10.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.4.10, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação

3.4.10.2. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

3.4.11. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

3.4.12. A AGENTE DE CONTRATAÇAO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

3.4.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, a Agente de Contratação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

3.4.14. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa a Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.4.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

3.4.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.5. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

3.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

3.9. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

3.9.1. É facultado aa Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

3.9.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, desempenho e capacidade técnica, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens anteriores, a Agente de Contratação poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra** e/ou **permita visita técnica à sua sede**, sob pena de não aceitação da proposta. A amostra ou visita técnica deverá ocorrer no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado a pedido da empresa vencedora, devidamente justificado e aceito pela Agente de Contratação ou de acordo com a conveniência da Administração, em decisão de ofício.

3.9.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou da visita técnica, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.9.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.9.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou não permitir a realização da visita técnica, ou ocorrer atraso na entrega ou impedimento injustificado, ou ainda havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

3.9.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) ou a visita técnica realizada junto ao primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou visita técnica e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3.9.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e avaliações, incluindo acesso às instalações, equipamentos e documentação técnica, bem como fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao perfeito manuseio dos itens, quando for o caso.

3.9.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.9.3.9. As amostras entregues e aprovadas serão encaminhadas às unidades competentes da Prefeitura Municipal, para análise comparativa com os produtos recebidos. Nesse caso, as amostras não serão devolvidas ao fornecedor.

3.9.3.7. No caso de amostra reprovada ou de inabilitação do proponente, para fins de devolução da(s) amostra(s), observar-se-á o seguinte: após a divulgação do resultado final do processo de compras/contratação, o fornecedor deverá manifestar, pelo correio eletrônico licitacao@abadiadegoias.go.gov.br e na plataforma SLICX, no prazo de 07 (sete) dias úteis, sua intenção em recolher as amostras entregues, para a adoção das medidas internas neste órgão quanto à disponibilidade da amostra para devolução e divulgação dos meios, como provável data da disponibilidade, endereço para recolhimento, etc., bem como informação da impossibilidade de devolução da amostra apresentada, conforme subitem anterior.

3.9.3.8. Superado o prazo para manifestação do interesse de devolução da amostra, na forma do subitem anterior, é facultado o descarte da amostra ou qualquer outra destinação, sem direito a ressarcimento.

3.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.12. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

3.12.1. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

3.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

3.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O envio da proposta por meio do sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o integral cumprimento das exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances apresentados.

4.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, deverão constar obrigatoriamente as especificações, marca, tipo, qualidade, procedência ou fabricante dos produtos ofertados, conforme solicitado nas especificações de cada lote/item constantes do Anexo 01 deste Edital.

4.1.2. A ausência de informações relativas às especificações, marcas e modelos dos produtos, conforme exigido nas descrições constantes do Anexo 01, poderá acarretar a desclassificação da empresa, em razão da insuficiência de dados para a adequada análise e classificação da proposta.

4.1.3. É vedada qualquer forma de identificação da empresa na proposta eletrônica. O descumprimento desta exigência implicará na desclassificação da proposta.

4.1.4. Caso a proposta inicial de preços não contenha todas as informações sobre os produtos ofertados, estas poderão ser verificadas por meio de diligência, desde que sejam claras e estejam em conformidade com o Edital. Contudo, a ausência de indicação da marca e do modelo dos produtos, conforme exigido no Anexo 01, resultará na desclassificação da proposta.

4.1.5. Na hipótese de o licitante ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá informar essa condição no campo específico do sistema eletrônico. A omissão dessa informação impedirá o usufruto dos benefícios previstos para o desempate, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. O objeto ofertado deverá estar integralmente de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 deste Edital.

5. DA PROPOSTA ESCRITA (INICIAL E APÓS A ETAPA DE LANCES)

5.1. A empresa participante deverá anexar, no campo próprio do sistema, a proposta de preços contendo os valores cotados. Após a etapa de lances, a empresa vencedora deverá submeter nova proposta, com os valores finais ofertados, observando os seguintes requisitos:

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via impressa, em papel timbrado da empresa ou editorada por computador, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da proponente.

5.1.2. A proposta deverá conter: • Razão social da empresa proponente; • Endereço completo; • Telefone e e-mail; • Qualificação do representante legal, quando aplicável.

5.1.2.1. As **especificações técnicas, marca, tipo, qualidade, procedência ou fabricante** dos itens ofertados deverão ser informados de forma clara e objetiva, conforme exigido no Anexo 01 deste Edital.

5.1.2.2. A ausência de informações que permitam identificar com precisão o produto ofertado poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.1.2.3. As especificações dos produtos devem ser claras, completas e suficientes para permitir sua identificação, incluindo marca, modelo e características essenciais. Não será admitida a apresentação de propostas genéricas ou que não permitam a individualização do item.

5.1.2.4. Quando não for possível aferir, exclusivamente pela proposta apresentada, o atendimento integral ao descritivo técnico do item, a Agente de Contratação poderá solicitar à licitante a apresentação de **ficha técnica, catálogo, manual do fabricante ou documento equivalente**, que comprove as características, especificações e funcionalidades do produto ofertado. A não apresentação da documentação complementar poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, com os preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula. Os produtos devem ser discriminados individualmente, com indicação dos valores unitários e totais por item em algarismos, bem como o valor total da proposta por extenso.

a) Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas incidentes ou que venham a incidir, tais como transporte, tributos, taxas e demais custos necessários à integral execução do objeto licitado. **b)** As propostas serão analisadas quanto à existência de erros, os quais serão corrigidos pela Agente de Contratação, conforme os critérios previstos no edital. **c)** Em caso de divergência entre o valor grafado em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2. Quaisquer tributos, custos ou despesas omitidos ou cotados incorretamente serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus adicional para a Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão exigidos de todas as licitantes participantes a seguinte **documentação que deverá ser postada no sistema antes do início da sessão,** conforme descrito no preambulo do edital e, conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação, e encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação, assinada. **(Anexo II).**

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei).

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) I**NSCRIÇÃO ESTADUAL/EOU MUNICIPAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, e/ou certidão positiva com efeitos de negativa e/ou

Prova de inexistência de ações trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa do Tribunal Regional do Trabalho do Estado relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4. Qualificação Técnica:

a) Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal.

a.1) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a.2) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica**.**

b) Certificado de Registro dos produtos ofertados no Ministério da Saúde, **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, ou cópia da publicação no D.O.U, preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do produto. Uma vez o registro expirado, o licitante deverá apresentar uma cópia da sua renovação, juntamente com uma cópia do registro vencido (Quando for o caso);

c) AF (Autorização de Funcionamento) e/ou AFE (Autorização de Funcionamento Especial), com devida publicação no Diário Oficial atualizada, conforme Lei nº 6.360/76, e alterações posteriores. (Quando for o caso):

d) Alvara Sanitário ou Licença Sanitária da empresa expedida pele vigilância sanitária estadual ou municipal da sede do licitante dentro do prazo de validade, conforme a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

6.1.5. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e **DEMAIS DECLARAÇOES**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

6.2. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno

porte, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30.04.2007. A não apresentação da Certidão Simplificada ou a apresentação de documento diverso implicará no impedimento do licitante em usufruir das prerrogativas da LC 123/2006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; salvo em caso de Microempreendedor individual não se faz necessário.

6.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no subitem 6.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art., 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, via campo **''Diligência''** do sistema, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à(s) contratação (ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.

6.5. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos de habilitação ou propostas no sistema de pregão eletrônico, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

6.5.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 06 (seis) deste edital, deverão ser anexados em local próprio no sistema no momento de cadastramento da proposta, ao qual ficará mantido em sigilo, sendo somente liberado para averiguação a documentação do licitante vencedor.

6.5.2 Os anexos deverão ser assinados digitalmente e anexados juntos a habilitação em local próprio no sistema de licitações eletrônicas

6.6. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e verificados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, que deverá atestar a validade dos mesmos.

6.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada.

6.8. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.9. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.10. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. Acolhida à petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, conforme o caso.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e ofertar o Menor Preço por Item.

8.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site www.abadiadegoias.go.gov.br e www.slicx.com.br “Acesso Identificado” e na Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, na Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO, para intimação e conhecimento dos interessados, sendo o extrato de julgamento publicado nos meios de comunicação oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3. O acolhimento do recurso pela Agente de Contratação ou pela autoridade superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Agente de Contratação procederá à adjudicação do objeto à proponente vencedora.

9.5. Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, via e-mail.

10. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

10.1. O fornecimento de produtos se dará conforme autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, depois de licitado e será executado conforme termo de referência.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.4. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.

11. DOS RECURSOS FINACEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros constantes no orçamento em vigor, tendo como fonte os recursos do Município de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

12.2.1. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor durante seu transcurso e devidamente aceita pela Administração;

12.2.2. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou não mantiver as condições de habilitação exigidas no certame, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.3. O licitante vencedor fornecerá os objetos descritos na proposta vencedora e no Termo de Referência, os quais poderão ser vistoriados pela fiscalização da Administração, sujeitando-se ao cancelamento do registro de preços ou extinção contratual caso verificada irregularidade no fornecimento.

12.4. O licitante vencedor deverá observar com rigor a pontualidade e as especificações sanitárias e técnicas na entrega do objeto deste Edital, ficando sujeito às sanções administrativas previstas

no Termo de Referência em caso de descumprimento.

12.5. O descumprimento das obrigações assumidas implicará o cancelamento do registro de preços ou a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções correspondentes.

12.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada observará a minuta constante do Anexo IV deste Edital.

12.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. A prorrogação estará condicionada à vantajosidade da manutenção dos preços registrados, à necessidade da Administração Pública e à comprovação de que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

12.7.2. Caso haja prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser renovados integralmente ou apenas pelo saldo remanescente, conforme planejamento e necessidade justificada do órgão contratante.

12.8. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

12.8.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal não participantes, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **Cláusula Décima Primeira da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV)**, respeitados os limites de **50% por órgão aderente** e o limite global de **até o dobro** do quantitativo de cada item registrado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas tipificadas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

13.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e detalhadas no **Termo de Referência**:

a) Advertência: Pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa Moratória: Aplicada à razão de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia corrido de atraso injustificado na entrega do objeto ou na substituição de itens rejeitados, calculada sobre o valor da parcela inadimplida correspondente à respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** (equivalente a 30 dias corridos de atraso);

c) Multa Compensatória: Escalonada em **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações acessórias; **15% (quinze por cento)** nos casos de inexecução total, não assinatura da Ata/contrato ou não manutenção da proposta; e **20% (vinte por cento)** nos

casos de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo, atos ilícitos contra o certame ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;

d) Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abadia de Goiás/GO, pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regras do **Termo de Referência**.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a finalização da licitação pela AGENTE DE CONTRATAÇAO, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor do Poder Executivo de Abadia de Goiás/GO efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo adjudicar e homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar ou anular a licitação

14.2. A decisão da autoridade competente será afixada nos mesmos meios de publicação do Edital.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estipulado pela administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada a AGENTE DE CONTRATAÇAO ou a Autoridade Superior, a promoção de diligência destinada a aferir a exequibilidade da proposta, a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo:

15.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame

15.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.2. Fica assegurado a autoridade competente mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

15.5. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado (art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5.1. A utilização de serviços de transporte rodoviário ou transportadoras devidamente licenciadas pela vigilância sanitária para a entrega logística dos produtos não configura subcontratação do objeto contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela integridade, rastreabilidade e pontualidade da entrega, conforme previsto no Termo de Referência.
15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, conforme artigo 183, da Lei 14.133/21.

15.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

15.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.10. A Administração poderá, até a assinatura da ordem de fornecimento/serviços, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior solicitação de seus “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão Eletrônico, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no sítio **www.slicx.com.br “Acesso Identificado”.**

15.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Abadia de Goiás/GO, com exclusão de qualquer outro.

Abadia de Goiás/GO, 18 de novembro de 2026

Luciene Tereza da Costa
Agente de Contratação

ANEXO I
PREGÃO ELETRONICO 056/2026
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO.

1. INTRODUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

1.1. O Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, empresas especializadas no fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇAO	UND	QNT
1	**ABRIDOR DE BOCA EM SILICONE/BORRACHA ODONTOLÓGICO:** Confeccionado em elastômero ou silicone atóxico, flexível, autoclavável (mínimo 121°C a 134°C), com superfície antiderrapante para apoio oclusal e orifício para passagem de fio dental de segurança. Fornecido nos tamanhos Infantil (P) e Adulto (G), nas cores rosa e azul, conforme demanda. Registro na ANVISA.	UND	15
2	**ABRIDOR DE BOCA TIPO MOLT (ADULTO E INFANTIL):** Instrumental odontológico articulado, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico de alta resistência à corrosão (padrão AISI 420 ou superior), autoclavável, com pontas atraumáticas e não cortantes revestidas ou protetoras para apoio dentário. Marca de referência: Golgran, Quinelato ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	20
3	**CUBA LAVADORA ULTRASSÔNICA COM AQUECIMENTO:** Equipamento para limpeza de instrumentais por cavitação ultrassônica, com tanque interno em aço inoxidável, capacidade útil mínima de 2,1 litros, sistema de aquecimento integrado, painel digital com temporizador programável, acompanha cesta perfurada e tampa. Alimentação bivolt (110V/220V) ou 220V, conforme rede local. Marca de referência: Cristófoli ou equivalente/superior. Registro na ANVISA e certificação INMETRO.	UND	5
4	**DESCOLADOR DE PERIOSTO TIPO MOLT Nº 9:** Instrumental cirúrgico odontológico duplo (uma extremidade pontiaguda e outra arredondada/cortante), confeccionado em aço inoxidável cirúrgico (padrão AISI 420 ou superior), acabamento liso e polido, resistente à oxidação, autoclavável. Marca de referência: Quinelato, Golgran ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	30

5	**DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 30% (CARIOSTÁTICO):** Solução tópica odontológica à base de diamino fluoreto de prata na concentração de 30%, em meio amoniacal, com ação cariostática e dessensibilizante. Acondicionado em frasco conta-gotas contendo 5 ml. Registro na ANVISA e validade mínima de 18 meses na entrega.	UND	10
6	**DISCO DE FELTRO PARA POLIMENTO ODONTOLÓGICO (12MM):** Disco de feltro natural de alta densidade, diâmetro de 12 mm, com sistema de encaixe rápido sem partes metálicas expostas na superfície ativa, indicado para polimento de resinas compostas e materiais restauradores. Pacote contendo 24 discos + 1 mandril metálico autoclavável para contra-ângulo. Marca de referência: FGM ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	PCT	20
7	**ESCOVA DE ROBINSON MACIA (COLORIDA):** Escova profilática odontológica para contra-ângulo, formato cônico ou taça, cerdas sintéticas macias de nylon, haste metálica inoxidável, uso único. Cores sortidas. Marca de referência: Preven, Microdont ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	250
8	**ESPÁTULA PARA RESINA COMPOSTA Nº 2 COM CALCADOR:** Instrumental odontológico duplo, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico, composto por uma ponta ativa tipo espátula fina e flexível para inserção e escultura de resina e outra ponta tipo calcador esférico (bolinha), autoclavável. Marca de referência: Golgran, Millenium ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	40
9	**ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO LIOFILIZADO:** Esponja cirúrgica absorvível estéril, confeccionada em colágeno ou gelatina liofilizada de origem porcina, dimensões aproximadas de 1,0 cm x 1,0 cm x 1,0 cm, embalada individualmente em blister estéril. Caixa com 40 unidades. Marca de referência: Maquira (Hemospon) ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	CX	30
10	**FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO:** Película radiográfica intraoral odontológica, tamanho padrão adulto (aprox. 31 mm x 41 mm), alta sensibilidade e velocidade (grupo E/F), embalagem individual flexível, à prova de luz e umidade, com barreira protetora contra radiação secundária. Caixa com 150 unidades. Marca de referência: Maquira, Carestream ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	CX	50
11	**FITA VEDA ROSCA EM PTFE:** Fita vedante confeccionada 100% em politetrafluoretileno (PTFE) virgem, de alta densidade, indicada para vedação de juntas roscáveis em instalações hidráulicas e pneumáticas. Dimensões mínimas de 18 mm de largura x 10 m de comprimento. Conformidade com normas ABNT NBR.	UND	5
12	**SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%:** Antissépico bucal aquoso contendo digluconato de clorexidina na concentração de 0,12%, isento de álcool, sabor menta suave. Acondicionado em galão ou frasco plástico resistente com capacidade de 2 litros, acompanhado de válvula dosadora tipo pump acoplável. Registro na ANVISA.	UND	40
13	**INDICADOR QUÍMICO TIPO BOWIE-DICK (TIPO 2):** Pacote teste pronto para uso (descartável), classificado como Tipo 2 conforme norma ISO 11140-1, destinado à verificação diária da eficiência da remoção de ar e penetração de vapor em autoclaves a vapor saturado com pré-vácuo (faixa de 132°C a 134°C). Pacote contendo 30 unidades. Registro na ANVISA.	PCT	10

14	**TIRA DE LIXA ABRASIVA DE POLIÉSTER ODONTOLÓGICA:** Tira abrasiva para acabamento e polimento interproximal de restaurações, confeccionada em costado de poliéster flexível com abrasivo à base de óxido de alumínio, com centro neutro (sem abrasivo) para facilitar a inserção. Dimensões de 4,0 mm x 170 mm, granulações grossa e média. Pacote com 50 unidades. Marca de referência: 3M ESPE ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	PCT	15
15	**PEDRA PARA AFIAR INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS:** Pedra abrasiva retangular de granulação fina/extrafina (tipo Arkansas ou óxido de alumínio), indicada para afiação manual de instrumentais odontológicos e cirúrgicos de corte (curetas, cinzéis, descoladores). Passível de limpeza e esterilização. Marca de referência: Norton, Hu-Friedy ou equivalente/superior.	UND	5
16	**PONTA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO (RASPAGEM PERIODONTAL):** Inserto ou ponta ultrassônica confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, modelos T1-S e T2-S, para remoção de cálculo dental supragengival e subgengival, autoclavável, com rosca e encaixe totalmente compatíveis com aparelhos de ultrassom odontológico das marcas Schuster e Saevo. Registro na ANVISA.	UND	50
17	**PONTA DIAMANTADA Nº 2200 F (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada para turbina de alta rotação (haste padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico com granulação fina (tarja vermelha), autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	20
18	**PONTA DIAMANTADA Nº 3118 FF (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada formato chama para turbina de alta rotação (haste padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico com granulação extrafina (tarja amarela), autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	50
19	**PONTA DIAMANTADA Nº 3168 FF (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada formato chama para turbina de alta rotação (haste padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico com granulação extrafina (tarja amarela), autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	70
20	**PONTA DIAMANTADA Nº 3193 F (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada para turbina de alta rotação (haste padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico com granulação fina (tarja vermelha), autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	30
21	**PONTA DIAMANTADA Nº 3195 F (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada para turbina de alta rotação (haste padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico com granulação fina (tarja vermelha), autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	50
22	**PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011 HL (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada esférica com haste longa (HL) para turbina de alta rotação (padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, granulação média, autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	20

23	**PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 HC (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada esférica com haste curta (HC) para turbina de alta rotação (padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, granulação média, autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	30
24	**PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 HL (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada esférica com haste longa (HL) para turbina de alta rotação (padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, granulação média, autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	60
25	**PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 HC (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada esférica com haste curta (HC) para turbina de alta rotação (padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, granulação média, autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	20
26	**PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 HL (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada esférica com haste longa (HL) para turbina de alta rotação (padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, granulação média, autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	50
27	**PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 HC (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada esférica com haste curta (HC) para turbina de alta rotação (padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, granulação média, autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	70
28	**PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 HL (ALTA ROTAÇÃO):** Broca odontológica diamantada esférica com haste longa (HL) para turbina de alta rotação (padrão FG), confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, granulação média, autoclavável. Marca de referência: KG Sorensen, Angelus ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	30
29	**PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR 14 CM COM PONTA DE VÍDEA:** Instrumental cirúrgico confeccionado em aço inoxidável cirúrgico de alta resistência, comprimento aproximado de 14 cm, com inserto de carboneto de tungstênio (vídea) na ponta ativa e cabos dourados para identificação, cremalheira de travamento preciso, autoclavável. Marca de referência: Golgran, Quinelato ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	20
30	**RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA FOTOPOLIMERIZÁVEL (COR A4D - DENTINA):** Resina restauradora direta universal, fotopolimerizável e radiopaca, para dentes anteriores e posteriores. Matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA e Bis-EMA e carga nanoparticulada de sílica e zircônia (cerca de 78,5% em peso / 63,3% em volume), que oferece alta resistência ao desgaste e boa retenção de polimento. Seringa de no mínimo 4 g, cor A4D (Dentina). Marca de referência: Filtek Z350 XT (3M) ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	20
31	**EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA LÍQUIDO (FUCSINA BÁSICA 0,7%):** Solução evidenciadora de biofilme dental com fucsina básica a 0,7%, para aplicação tópica com haste flexível ou diluição em bochecho, atóxica e fácil de remover com a escovação. Frasco conta-gotas de 10 ml. Marca de referência: Biodinâmica ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	200

32	**ADESIVO ODONTOLÓGICO UNIVERSAL MONOCOMPONENTE (3 ML):** Sistema adesivo universal fotopolimerizável, para técnica autocondicionante ou de condicionamento total, com monômeros metacrilatos (incluindo MDP ou equivalente funcional), resinas dimetacrilato, etanol, água e fotoiniciadores, compatível com esmalte, dentina e substratos indiretos. Frasco de 3 ml com tampa dosadora que controla as gotas. Marca de referência: Single Bond Universal (Solventum/3M) ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	200
33	**AGENTE CARIOSTÁTICO E DESSENSIBILIZANTE EM DOIS PASSOS (DFP 38% + IODETO DE POTÁSSIO):** Sistema dessensibilizante e paralisador de cárie de aplicação tópica, sem manchamento escuro permanente, em dois passos: Passo 1 (diamino fluoreto de prata a 38%) e Passo 2 (solução saturada de iodeto de potássio). Embalagem com 2 frascos (1 de cada solução) de 1,5 ml cada (total de 3 ml) ou cápsulas monodose equivalentes. Marca de referência: Riva Star (SDI) ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	200
34	**ADESIVO ODONTOLÓGICO MONOCOMPONENTE CONVENCIONAL (4 ML):** Sistema adesivo fotopolimerizável de 5ª geração (condicionamento ácido total, etch-and-rinse), com primer e adesivo no mesmo frasco, nanopartículas de carga e monômeros hidrofílicos/hidrofóbicos. Frasco conta-gotas de 4 ml. Marca de referência: Ambar (FGM) ou equivalente/superior. Registro na ANVISA.	UND	250
35	**KIT PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA (CONTRA-ÂNGULO):** Conjunto para acabamento e polimento de restaurações estéticas em contra-ângulo, em estojo/broqueiro autoclavável de 75 furos. Contém 15 peças rotatórias: 9 pontas polidoras de silicone impregnadas (3 grossas, 3 médias e 3 finas, nos formatos chama, taça e disco), 4 escovas abrasivas impregnadas com carbeto de silício, 1 escova ultrafina de carbeto de silício e 1 escova de pelo de cabra para o brilho final. Registro na ANVISA.	UND	20
36	**ÁCIDO MEFENÂMICO 500 MG (COMPRIMIDO):** Anti-inflamatório não esteroidal (AINE) de uso oral, com ácido mefenâmico 500 mg por comprimido. Embalagem hospitalar ou comercial com bula e identificação de lote, fabricação e validade, com validade mínima de 18 meses na entrega. Registro na ANVISA.	UND	2000
37	**ALMOTOLIA PLÁSTICA GRADUADA 60 ML:** Frasco dispensador tipo almotolia, de polietileno de baixa densidade (PEBD) translúcido e flexível, resistente a produtos químicos, com escala de volume em alto-relevo, bico aplicador reto e tampa protetora acoplada. Capacidade de 60 ml.	UND	20
38	**CAPA PROTETORA PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO:** Capa protetora impermeável, de plástico resistente ou TNT laminado de no mínimo 40 g/m², com elástico nas bordas para ajustar firmemente ao encosto e ao estofamento da cadeira odontológica e evitar contaminação cruzada. Dimensões universais, compatíveis com equipos odontológicos padrão.	UND	450
39	**CARTUCHO QUÍMICO PARA RESPIRADOR (VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS - CA 7298):** Par de cartuchos químicos filtrantes classe 1, com proteção contra vapores orgânicos e gases ácidos e encaixe tipo baioneta, compatíveis com respiradores semifaciais e faciais inteiros da linha 6000/7500 (referência modelo 6003, Certificado de Aprovação MTE CA 7298 ou equivalente técnico comprovado). Embalagem lacrada com 1 par (2 unidades).	UND	5
40	**CLORIDRATO DE PROMETAZINA 20 MG/G (CREME DERMATOLÓGICO):** Anti-histamínico de uso tópico, com cloridrato de prometazina a 20 mg/g (2%). Bisnaga de no mínimo 30 g, com bula. Registro na ANVISA e validade mínima de 18 meses.	UND	50

41	**COLÍRIO DE FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% (FRASCO 5 ML):** Solução oftálmica estéril de uso diagnóstico, com fluoresceína sódica a 1% (10 mg/ml). Frasco conta-gotas plástico estéril de 5 ml, com bula. Registro na ANVISA e validade mínima de 18 meses.	UND	12
42	**FENOBARBITAL 200 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA):** Anticonvulsivante/barbitúrico sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/98), com fenobarbital 200 mg/ml, solução injetável (uso IM/IV). Ampola de vidro âmbar de 1 ml ou 2 ml, conforme o padrão farmacêutico. Registro na ANVISA e validade mínima de 18 meses.	UND	100
43	**HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% (GALÃO 5 LITROS):** Solução líquida sanitizante e desinfetante industrial/hospitalar de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 10% e 12%. Bombona plástica opaca e resistente, com tampa lacrada e rótulo com instruções de segurança, FISPQ e registro ou notificação na ANVISA. Galão de 5 litros.	UND	30
44	**MALEATO DE MIDAZOLAM 15 MG (COMPRIMIDO):** Benzodiazepínico sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/98), com maleato de midazolam equivalente a 15 mg de midazolam base por comprimido revestido, de uso oral. Embalagem com bula, lote e validade mínima de 18 meses. Registro na ANVISA.	UND	150
45	**MIRTAZAPINA 30 MG (CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS):** Antidepressivo sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/98), com mirtazapina 30 mg por comprimido revestido ou orodispersível, de uso oral. Caixa com 30 comprimidos e bula. Registro na ANVISA e validade mínima de 18 meses.	CX	100
46	**PERICIAZINA 4% - 40 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL GOTAS):** Neuroléptico/antipsicótico sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/98), com periciazina a 4% (40 mg/ml; cada gota equivale a 1 mg), solução oral. Frasco conta-gotas de 20 ml, com bula. Registro na ANVISA e validade mínima de 18 meses.	UND	30
	PESCA-LARVAS / COADOR PARA CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI): Coletor entomológico para vigilância epidemiológica de larvas de mosquitos (Dengue, Zika e Chikungunya), formado por aro rígido com malha fina e resistente (nylon ou poliéster), que retém larvas e pupas sem danificá-las, preso a um cabo resistente para coleta em depósitos de água.	UND	50
48	**VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 300 MG (LIBERAÇÃO PROLONGADA):** Anticonvulsivante sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/98), associação de valproato de sódio e ácido valproico equivalente a 300 mg de ácido valproico por comprimido revestido de liberação prolongada, de uso oral. Marca de referência: Torval CR ou equivalente terapêutico registrado na ANVISA. Validade mínima de 18 meses.	UND	500
49	**CADEIRA CLÍNICA PARA EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICOS:** Cadeira profissional com estrutura reforçada de aço carbono e pintura eletrostática anticorrosiva, estofamento anatômico de alta densidade em courvin ou PVC náutico sem costuras aparentes (fácil higienização), encosto reclinável (até a posição de maca), apoio de cabeça articulável e ajustável, apoios de braço escamoteáveis ou removíveis, apoio de pés integrado e ajuste de altura (hidráulico ou elétrico motorizado, bivolt/220V). Registro na ANVISA.	UND	2

50	**FOTÓFORO MÉDICO LED PARA EXAMES CLÍNICOS E OTORRINOLARINGOLÓGICOS:** Iluminador frontal de cabeça com LED branco frio (5.000K a 6.500K), foco óptico concentrado, direcionável e ajustável, controle eletrônico de intensidade, cinta ergonômica acolchoada com duplo ajuste (perímetro e topo) e bateria recarregável de íons de lítio de longa autonomia (com carregador bivolt 110V/220V). Registro na ANVISA.	UND	2
51	**ESPÉCULO NASAL TIPO RINOSCÓPIO INFANTIL:** Instrumento cirúrgico para exame das cavidades nasais pediátricas, em aço inoxidável cirúrgico (AISI 420 ou superior), liso, polido e resistente à corrosão, com pontas arredondadas atraumáticas e mola suave para abertura e fechamento controlados. Autoclavável. Tamanho Infantil (lâminas de aproximadamente 20 mm a 25 mm). Registro na ANVISA.	UND	20
52	**CURETA AURICULAR METÁLICA (14 CM):** Instrumento otorrinolaringológico para remover cerume e corpos estranhos do conduto auditivo externo, em aço inoxidável cirúrgico (AISI 420 ou superior), polido e resistente à oxidação, com ponta em alça ou concha atraumática e cabo anatômico sextavado/antiderrapante para maior firmeza e precisão. Reutilizável e autoclavável. Comprimento total de aproximadamente 14 cm. Registro na ANVISA.	UND	20
53	**ASPIRADOR CIRÚRGICO/AURICULAR ELÉTRICO PORTÁTIL:** Equipamento médico para aspirar secreções e resíduos do conduto auditivo externo e das vias aéreas superiores, com bomba a vácuo sem óleo, vacuômetro analógico ou digital com válvula reguladora de sucção, frasco coletor autoclavável com válvula de segurança contra transbordamento e filtro hidrofóbico antibacteriano. Acompanha mangueiras de silicone e jogo de cânulas/ponteiras auriculares reutilizáveis. Alimentação 220V ou bivolt automático. Registro na ANVISA e certificação INMETRO.	UND	2

1.2. O valor global estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme levantamento de preços realizado pelo Departamento de Compras junto ao mercado local, regional e bancos de preços públicos, tendo como fonte os recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Abadia de Goiás/GO.

1.3. Nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, os valores de referência, exceto para os órgãos fiscalizadores, estão mantidos sob sigilo e serão regularmente divulgadas, através de todos os portais, após a fase de lances do certame.

2. DO FORNECIMENTO E REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
2.2. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, de primeiro uso, não recondicionados ou reciclados, entregues em suas embalagens originais lacradas e acompanhados de manuais em língua portuguesa, certificados de garantia e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.
2.3. Quando solicitado pela Administração para fins de verificação de conformidade técnica, o licitante deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, bulas ou documentos oficiais do fabricante que comprovem o atendimento integral às especificações exigidas neste Termo de Referência.
2.4. Todos os medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos, instrumentais, correlatos e saneantes sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir registro, cadastro ou notificação vigente na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, bem como atender às certificações

compulsórias do **INMETRO**, normas da **ABNT** e **Certificado de Aprovação (CA/MTE)**, quando aplicável.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO

3.1. Da Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e do Parcelamento por Item:

A presente contratação, processada por meio de Pregão Eletrônico sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com julgamento pelo **Menor Preço por Item**, permite a aquisição dos bens na medida em que surgem as demandas assistenciais das unidades de saúde, sem exigir a imobilização prévia e integral de recursos orçamentários e evitando custos com estocagem excessiva ou perdas por vencimento de prazo de validade. Além disso, a adjudicação por item amplia a competitividade entre fabricantes e distribuidores especializados de cada segmento (dental, médico-hospitalar, farmacêutico e saneantes), assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. Da Necessidade Assistencial (Saúde Bucal, Otorrinolaringologia, Farmácia e Vigilância em Saúde):

A contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos itens descritos neste Termo de Referência é medida indispensável para assegurar a continuidade, a resolutividade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Abadia de Goiás/GO:
Saúde Bucal: As atividades odontológicas realizadas diariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) exigem a disponibilidade constante de instrumentais cirúrgicos autoclaváveis, cubas ultrassônicas, insumos restauradores, pontas diamantadas, filmes radiográficos e indicadores de esterilização. A ausência desses materiais compromete a execução de procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência, podendo gerar a interrupção de atendimentos e riscos de infecção cruzada.
Atendimento Médico Especializado (Otorrinolaringologia): A aquisição de cadeira clínica específica, fotóforo LED, aspirador auricular portátil e instrumentais otorrinolaringológicos visa estruturar o atendimento especializado no Município, garantindo diagnósticos precisos e procedimentos ambulatoriais seguros, além de reduzir encaminhamentos de pacientes para outros centros urbanos.
Assistência Farmacêutica: O fornecimento regular de medicamentos básicos e fármacos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) é essencial para atender às prescrições da rede ambulatorial, de urgência e de saúde mental, garantindo a continuidade terapêutica dos pacientes.
Vigilância em Saúde e Biossegurança: A aquisição de saneantes de alta concentração (hipoclorito de sódio a 12%), filtros respiratórios (EPIs) e coletores entomológicos (pesca-larvas) sustenta as rotinas de desinfecção sanitária e o combate ativo às arboviroses (*Dengue, Zika e Chikungunya*).
A responsabilidade do gestor municipal em garantir condições materiais e estruturais para a prestação integral dos serviços de saúde decorre do art. 196 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e das diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal. Assim, a aquisição centralizada pelo Fundo Municipal de Saúde promove padronização técnica, ganho de escala e prevenção de compras emergenciais onerosas.

3.3. Justificativa Técnica e Legal para Indicação de Marcas de Referência e Compatibilidade (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Nos termos do **art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração Pública está legalmente autorizada a indicar uma ou mais marcas ou modelos como referência de qualidade ou por necessidade técnica formalmente justificada, especialmente quando:

- Houver necessidade de manter a **compatibilidade com plataformas e padrões já adotados** pela Administração (alínea "b");
- Determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for o único capaz de atender às necessidades do contratante (alínea "c"); ou
- A descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como **referência** (alínea "d").

No âmbito dos insumos odontológicos, médicos e de proteção individual, diversos materiais — tais como sistemas adesivos, resinas compostas nanoparticuladas, pontas diamantadas, insertos para aparelhos de ultrassom (compatíveis com equipamentos das marcas Schuster e Saevo já instalados nas unidades) e cartuchos químicos filtrantes (compatíveis com respiradores existentes) — possuem protocolos clínicos e encaixes mecânicos específicos.

A substituição por produtos sem padrão de qualidade comprovado ou mecanicamente incompatíveis pode comprometer a eficácia clínica dos tratamentos, causar danos irreversíveis a equipamentos já pertencentes ao patrimônio municipal (como aparelhos de ultrassom, turbinas de alta rotação e fotopolimerizadores) e acarretar a perda da garantia de fábrica desses aparelhos.

Ressalta-se que, em todos os itens em que há menção a fabricante, adotou-se expressamente a cláusula **"marca de referência (...) ou equivalente/superior"** (exceto nos itens em que se exige compatibilidade física direta com equipamentos preexistentes, conforme art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, a indicação não possui caráter restritivo à competitividade, mas sim protetivo ao interesse público, assegurando a qualidade técnica, a segurança dos pacientes e a preservação do patrimônio público.

3.4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços (Órgãos Não Participantes):

3.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata na condição de não participantes, observados os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante:
a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
c) consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador (Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO) e do fornecedor beneficiário da Ata.
3.4.2. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, o qual deverá observar as condições estabelecidas na Ata para não prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com o Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO.
3.4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o Órgão Gerenciador.
3.4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

4.1. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato

ou de outro instrumento hábil (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei nº 14.133/2021.
4.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, na seguinte dotação orçamentária:

- 04.32.10.301.0210.2.095.3.3.90.30 – Materiais de Consumo / Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 04.32.10.301.0210.1.061.4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes / Fundo Municipal de Saúde;
- 04.32.10.302.0208.1.088.4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Odontológico / Fundo Municipal de Saúde;
- 04.32.10.302.0208.2.109.3.3.90.30 – Materiais de Consumo - Manutenção do Hospital Municipal / Fundo Municipal de Saúde;
- 04.32.10.302.0208.2.109.4.4.90.52 – Aquisição de Materiais Permanentes - Manutenção do Hospital Municipal / Fundo Municipal de Saúde;
- 04.32.10.302.0208.2.256.3.3.90.30 – Materiais de Consumo - Serviço de Especialidades em Saúde Bucal / Fundo Municipal de Saúde;
- 04.32.10.302.0210.2.205.3.3.90.30 – Materiais de Consumo – Manutenção da Atenção Primaria / Fundo Municipal de Saúde.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) e às metas do Plano Municipal de Saúde vigentes. Registra-se que a elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Abadia de Goiás/GO ainda se encontram em andamento pela Administração Municipal, estando a presente demanda devidamente justificada pelo seu caráter essencial e contínuo na área da saúde pública.

6. ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar qualquer quantidade de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo estabelecer faturamento ou cota mínima de pedido, garantindo o atendimento integral às necessidades das unidades de saúde do Município.
6.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho, a Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Contratada e expressa anuência da Administração. As entregas ocorrerão no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Abadia de Goiás/GO, em horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00).
6.2.1. O prazo de entrega poderá ser reduzido conforme interesse público devidamente justificado pelo setor requisitante.
6.2.2. Em situações excepcionais de urgência clínica ou epidemiológica justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de entrega poderá ser reduzido para até **72 (setenta e duas) horas**, ou para até **24 (vinte e quatro) horas** em caso de determinação judicial.
6.3. Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao transporte, frete, seguro, acondicionamento, carga, descarga e tributos correrão por conta exclusiva da Contratada (modalidade CIF), sem qualquer ônus adicional para o Município.
6.4. Os produtos deverão ser entregues novos, originais de fábrica, de primeiro uso, em suas embalagens originais lacradas e devidamente protegidos contra impactos, umidade, poeira e variações térmicas, em estrita observância às normas sanitárias vigentes da ANVISA.

6.5. Os itens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, possuindo registro, cadastro ou notificação vigente na ANVISA, certificação INMETRO ou Certificado de Aprovação (CA/MTE), quando aplicável.
6.6. Serão sumariamente recusados pela fiscalização os itens defeituosos, danificados, recondicionados, com prazo de validade vencido ou inferior ao exigido, com embalagens violadas, amassadas ou sem identificação de lote, ou ainda incompatíveis com os equipamentos e padrões clínicos das unidades de saúde.
6.7. A Contratada responderá integralmente por quaisquer vícios, defeitos de fabricação, avarias de transporte ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
6.8. No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal eletrônica (contendo obrigatoriamente a indicação do número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, marca, modelo, número de série dos equipamentos, número do lote, data de fabricação e prazo de validade dos insumos e medicamentos), além dos manuais em língua portuguesa e certificados de garantia dos equipamentos permanentes.
6.9. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Fundo Municipal de Saúde.
6.10. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo da seguinte forma:
a) Recebimento Provisório: Dar-se-á no ato da entrega (com prazo de até **1 (um) dia útil** para manifestação preliminar de aceitação provisória ou rejeição imediata), mediante verificação sumária da quantidade, integridade das embalagens e conformidade documental;
b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação minuciosa da qualidade, especificações técnicas, registros sanitários, prazos de validade e testes de funcionamento dos equipamentos permanentes, com o consequente atesto da Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.
6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ético-profissional ou contratual da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos bens fornecidos.
6.12. Constatada qualquer desconformidade, avaria ou irregularidade no momento da entrega ou durante a conferência técnica, os itens rejeitados deverão ser substituídos ou recolhidos e repostos pela Contratada, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação da sanção cabível.
6.13. Os medicamentos, reagentes, saneantes e insumos odontológicos e médicos perecíveis deverão possuir, no ato da entrega, **no mínimo 2/3 (dois terços) do seu prazo total de validade** de fábrica vigente (ou validade mínima de 18 meses, prevalecendo o critério mais favorável à Administração).
6.13.1. Exceções ao prazo mínimo de validade estabelecido no item anterior somente poderão ser avaliadas pela coordenação técnica mediante justificativa formal da Contratada acompanhada de **Carta de Compromisso de Troca**, obrigando-se o fornecedor a substituir gratuitamente os itens não consumidos antes do vencimento.
6.14. Os equipamentos permanentes (como cuba ultrassônica, cadeira clínica otorrinolaringológica, fotóforo médico LED e aspirador auricular portátil) deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, assegurada assistência técnica autorizada em território nacional e reposição de peças sem ônus para o Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Fundo Municipal de Saúde (Contratante):
7.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho com clareza quanto aos itens, quantidades e locais de entrega;
7.1.2. Receber os equipamentos, instrumentais, insumos, medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.3. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito ou meio eletrônico oficial, quaisquer falhas, avarias, vencimentos irregulares ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para substituição ou reparo;
7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de Gestor e Fiscal do Contrato especialmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e atestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
7.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se especialmente a:
8.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos, instrumentais, insumos odontológicos e médicos, medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde em perfeitas condições de uso e consumo, conforme especificações, prazos e locais constantes na Ordem de Fornecimento;
8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos de fabricação e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (ou no prazo específico de garantia para equipamentos permanentes), o objeto entregue com avarias, defeitos, prazo de validade desconforme ou em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.4. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, quaisquer motivos supervenientes que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação documental;
8.1.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária (AFE, AE e Alvará Sanitário) exigidas na licitação;
8.1.6. Indicar formalmente preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do ajuste e atender prontamente às solicitações da fiscalização;
8.1.7. Emitir as Notas Fiscais eletrônicas contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal e sanitária (descrição detalhada dos itens, número da Ordem de Fornecimento/Empenho, lotes, datas de fabricação e validade, e números de série);
8.1.8. Informar corretamente na Nota Fiscal os dados bancários de titularidade da empresa Contratada para processamento da ordem bancária de pagamento;
8.1.9. Providenciar e manter vigentes todas as autorizações, licenças sanitárias, registros na ANVISA e certificações técnicas (INMETRO/CA) necessárias ao regular fornecimento e comercialização dos produtos;
8.1.10. Cumprir rigorosamente as normas de transporte e armazenamento sanitário (especialmente controle de temperatura, umidade e rastreabilidade para medicamentos e produtos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998), sob pena de recusa imediata da carga;

8.1.11. Prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos permanentes fornecidos, assegurando suporte técnico, manutenção corretiva e reposição de peças sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório (art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.2. A utilização de serviços de transporte rodoviário ou transportadoras devidamente licenciadas pela vigilância sanitária para a entrega logística dos produtos não configura subcontratação do objeto contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela integridade, rastreabilidade e pontualidade da entrega.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:
Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidos na licitação original;
Sejam mantidas inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela derivados;
Não haja qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado; e
Haja a anuência expressa e formal da Administração Pública quanto à continuidade da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços ou do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
11.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
11.7. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da liquidação e do recebimento definitivo da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar definitivamente a execução e a conformidade do objeto entregue.
12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com o documento fiscal ou verificadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
12.4. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas cabíveis para regularização, sem prejuízo do pagamento pelos bens efetivamente entregues e atestados, resguardando-se os direitos do erário.
12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus financeiro ou atualização monetária para a Contratante.
12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção de suas condições de regularidade fiscal, social e trabalhista.
12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
12.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar os cadastros oficiais (CEIS e CNEP) para identificar eventual suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, declaração de inidoneidade ou ocorrências impeditivas indiretas (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços e à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
12.12. Havendo a efetiva entrega e aceitação do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços ou extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.
12.13. Será cancelado o registro ou extinto o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e regulamentação municipal vigente).
12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios:
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da **data do orçamento estimado** pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado (ou mediante solicitação formal no âmbito da prorrogação da Ata de Registro de Preços), os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses admitidas em lei), poderá ser restabelecida a equação econômica inicial nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento expresso da Contratada e cabal comprovação documental da álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de análise técnica e pesquisa de preços no mercado, bancos de dados públicos, índices ou tabelas oficiais que assegurem o levantamento adequado das condições mercadológicas, envolvendo todos os elementos materiais necessários para guardar a justa remuneração do objeto e embasar a decisão da Administração no prazo regulamentar.

13.10. O reajuste em sentido estrito será formalizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se apenas o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes, quando houver.
14.2. Eventuais alterações nos **contratos** decorrentes da Ata de Registro de Preços reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. Nas alterações contratuais unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do respectivo contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o detentor descumprir as condições da Ata, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido sem justificativa aceitável, não aceitar manter seu preço registrado na hipótese de redução de mercado, ou sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Constituirão motivos para extinção dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. A extinção contratual poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e no Termo de Referência.
15.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), em razão da natureza do objeto (aquisição de bens com entrega imediata e parcelada, cujo pagamento ocorre somente após o recebimento definitivo e atesto da conformidade dos produtos).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- **17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- **17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **17.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- **17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **17.1.6.** Não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- **17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - **17.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência: Pela infração prevista no subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

- **b) Multa Moratória e Compensatória:**
- **b.1) Multa de Mora (por atraso injustificado):** Aplicada à razão de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia corrido de atraso injustificado na entrega do objeto ou na substituição de itens rejeitados, calculada sobre o valor da parcela inadimplida correspondente à respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** (equivalente a 30 dias corridos de atraso). Atingido o limite máximo de tolerância, a Administração poderá, motivadamente, recusar o recebimento intempestivo, declarar a inexecução parcial ou total da obrigação, converter a multa moratória em multa compensatória e promover o cancelamento do registro de preços ou a extinção unilateral do contrato (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

b.2) Multa Compensatória (escalonada por gravidade):

I – De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato (subitens 17.1.1 e 17.1.2) ou descumprimento de obrigações acessórias;
II – De 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, da Ordem de Fornecimento ou dos itens adjudicados, nos casos de inexecução total da obrigação, não assinatura da Ata/contrato ou não manutenção da proposta (subitens 17.1.3 a 17.1.7);
III – De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado dos itens prejudicados, nos casos de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo, atos ilícitos contra o certame ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (subitens 17.1.8 a 17.1.12), observados em todos os casos os limites legais de 0,5% a 30% estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
c) Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abadia de Goiás/GO, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente por meio de compensação ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
17.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 17.2 (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999 e nas normas municipais aplicáveis.

17.11. O Município deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Abadia de Goiás/GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. O licitante é o único responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro de preços e a extinção do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
18.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Agente de Contratação e pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde com base nas demandas consolidadas das unidades assistenciais e subscrito pela autoridade requisitante.

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA
[Timbre ou Identificação do Licitante]

À
Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO
Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás - GO
À Agente de Contratação e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

A empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0001-00]** e Inscrição Estadual nº **[Inscrição Estadual]**, com sede no endereço **[Endereço Completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta os documentos de habilitação exigidos no edital em epígrafe e **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 du Código Penal, que:

1. **Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:** Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos, possuindo toda a documentação de regularidade exigida (Art. 63, I da Lei nº 14.133/21).

2. **Elaboração Independente de Proposta:** A proposta de preços apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato (Art. 26 da Lei nº 14.133/21).

3. **Ausência de Impedimentos e Vedações (Art. 14):** Não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, não possuindo em sua cadeia de controle, administração ou sociedade, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que atuem no processo da contratação ou exerçam cargo de chefia ou assessoramento no órgão licitante.

4. **Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF:** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5. **Inexistência de Fatos Impeditivos:** Até a presente data, inexistem fatos supervenientes ou condenações judiciais (inclusive por ato de improbidade administrativa) que impeçam sua habilitação ou contratação com o Poder Público, assumindo o compromisso de comunicar qualquer ocorrência posterior.

6. **Regularidade para Licitar:** Não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

7. **Reserva de Vagas e Direitos Humanos:** Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, e garante que em sua cadeia produtiva não há submissão de trabalhadores a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão.

8. **Inexistência de Condenações Judiciais:** Nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas às de escravo.

9. **Encargos Trabalhistas:** Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente e nas convenções coletivas da categoria.

10. **Pleno Conhecimento:** Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado.

Para fins de comunicações, convocações e notificações oficiais deste certame, estabelece-se o seguinte canal eletrônico:

- **E-mail oficial:** [inserir_email@empresa.com.br]

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo / Função]
[CPF nº 000.000.000-00]
[Nome da Empresa / Carimbo]

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL / REALINHADA)
[Timbre ou Identificação do Licitante]

À
Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO
Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás - GO
À Agente de Contratação e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

A empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0001-00]**, com sede no endereço **[Endereço Completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta sua proposta de preços para o objeto em epígrafe:

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	MARCA/MODELO	V. UNITÁRIO (R$)	V. TOTAL (R$)
1						
TOTAL						R$ [Valor Total]

- Valor Total da Proposta: **R$ [Valor por extenso].**

2. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- Objeto: Fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, conforme especificações técnicas do Edital.
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.
- Prazo e Local de Entrega: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- Garantia: Conforme exigido no Edital e anexos.
- Inclusão de Custos: Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todos os tributos, fretes, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre o fornecimento do objeto.
- Conformidade: Declaramos pleno conhecimento e integral concordância com todos os termos do instrumento convocatório.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo / Função]
[CPF nº 000.000.000-00]
[Nome da Empresa / Carimbo]

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste Município, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Caroline Rodrigues Almeida**, inscrita no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliada na cidade de Abadia de Goiás/GO, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA / CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2026**, Registro de Preços nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS (OTORRINOLARINGOLÓGICOS), MEDICAMENTOS, SANEANTES E MATERIAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, conforme especificações, marcas/modelos, quantitativos e valores unitários registrados abaixo, vinculando-se integralmente ao Termo de Referência (Anexo I do Edital) e à proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento), nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos financeiros alocados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, na seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR REGISTRADO

4.1. O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R$ _____ (_____)**, decorrente dos equipamentos, instrumentais, insumos, medicamentos, saneantes e materiais descritos na Cláusula Segunda desta Ata.

4.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como frete (modalidade CIF), transporte sanitário, seguros, carga, descarga, tributos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da liquidação e do recebimento definitivo da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Detentora da Ata, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus financeiro ou atualização monetária para o Município.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT), bem como a consulta prévia aos cadastros CEIS e CNEP.
5.4.1. A Detentora da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial dessa condição.
5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora da Ata não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios calculados conforme a fórmula estabelecida no item 12.16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O fornecimento será efetuado sob demanda, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho, sem exigência de faturamento ou cota mínima de pedido.

6.2. O prazo máximo de entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho (ou em até 72 horas em casos de urgência clínica/epidemiológica e 24 horas por determinação judicial), no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou local indicado, observando-se integralmente os prazos de validade mínima, registros na ANVISA, certificações INMETRO/CA e demais regras previstas no **Item 6 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. **São obrigações da Detentora da Ata / Contratada:**

I – Cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência (Item 8), desta Ata de Registro de Preços e de sua proposta comercial;
II – Entregar os produtos novos, originais de fábrica, em embalagens lacradas e em estrita

conformidade com as especificações técnicas, lotes e validades exigidas;
III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os itens entregues com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
IV – Prestar garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos permanentes fornecidos, assegurando suporte técnico, manutenção corretiva e reposição de peças sem ônus para o Município;
V – Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Órgão Gerenciador;
VI – Manter, durante toda a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária (AFE, AE e Alvará Sanitário) exigidas na licitação;
VII – Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto a terceiros, admitido apenas o transporte logístico por transportadora licenciada, sem transferência de responsabilidade.
7.2. **São obrigações do Órgão Gerenciador / Contratante:**
I – Emitir as Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho com clareza quanto aos itens, quantidades e locais de entrega;
II – Acompanhar, conferir e fiscalizar o cumprimento das obrigações por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
III – Notificar formalmente a Detentora da Ata sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para substituição ou reparo;
IV – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo integralmente às tipificações, percentuais de multas moratória (0,33% ao dia até o limite de 10%) e compensatória (10% a 20%), prazos de impedimento e declaração de inidoneidade estabelecidos no **Item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.3. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
8.4. Se o valor da multa não for recolhido administrativamente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, em caso de insuficiência de crédito, inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.1. Caso haja prorrogação da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados integralmente ou apenas pelo saldo remanescente, conforme planejamento e necessidade justificada do Órgão Gerenciador.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade desta Ata.
9.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e no âmbito de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme Item 13 do Termo de Referência.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
10.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.
10.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação documental ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade econômica do preço inicialmente pactuado.

10.4.1. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.
10.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ("CARONA")

11.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
III – consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata.

11.2. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação formal da adesão pelo fornecedor beneficiário, cabendo a este optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata assumidas com o Órgão Gerenciador.
11.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
11.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata para o Órgão Gerenciador (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32, I, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
11.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32, II, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II – Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou se não houver êxito nas negociações de atualização de preços.
12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do cumprimento do objeto desta Ata ficarão a cargo dos servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E CASOS OMISSOS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abadia de Goiás/GO para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidos administrativamente.
14.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Abadia de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DE GOIÁS/GO
Caroline Rodrigues Almeida – Gestora do FMS (Órgão Gerenciador)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[Nome do Representante Legal] (Detentora da Ata)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2.
3. _____ CPF: _____

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS, MEDICAMENTOS, SANEANTES E MATERIAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DE GOIÁS/GO E A EMPRESA _____.

DAS PARTES:
CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste Município, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Caroline Rodrigues Almeida**, inscrita no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliada em Abadia de Goiás/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2026** (Ata de Registro de Preços nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026), regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde**, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO, nas condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência (Anexo I);
1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2026;
1.2.3. A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
1.2.4. A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da divulgação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O encerramento da vigência contratual não extingue a obrigação da Contratada quanto à garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** dos equipamentos permanentes fornecidos (contados do recebimento definitivo), nem quanto aos prazos de validade e compromissos de troca dos insumos e medicamentos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, os prazos de entrega (até 10 dias úteis, ou 72h/24h em urgências), os requisitos sanitários e de validade, bem como os critérios de recebimento provisório e definitivo constam detalhadamente nos **Itens 6 e 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
4.2. A utilização de serviços de transporte rodoviário ou transportadoras devidamente licenciadas pela vigilância sanitária para a entrega logística dos produtos não configura subcontratação do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Contratante pela integridade, rastreabilidade e pontualidade da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete (modalidade CIF), seguro e outros necessários ao cumprimento integral da obrigação.
5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e atestados definitivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da liquidação e do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, observadas todas as condições e regras de retenção tributária previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado pela Administração, em //2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na sua falta, novo índice oficial eleito mediante termo aditivo.
7.6. O reajuste em sentido estrito será formalizado por simples apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
7.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021) será analisado e decidido pela Administração no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data do protocolo devidamente instruído com a comprovação documental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Item 7 do Termo de Referência:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, prazos de validade desconformes ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de Gestor e Fiscais formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);
8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência (Item 8) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se especialmente a:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato;
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
9.4. Entregar os bens novos, originais, lacrados, com manuais em português, registros vigentes na ANVISA, certificações INMETRO/CA e validade mínima exigida, acompanhados de Nota Fiscal com indicação de lotes, fabricação, validade e números de série;
9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (ou no prazo de assistência técnica em garantia), os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
9.6. Prestar garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos permanentes fornecidos, assegurando assistência técnica autorizada no Brasil e reposição de peças sem custo para o Contratante;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e sanitária (AFE, AE e Alvará Sanitário);
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais normas trabalhistas e de proibição ao trabalho infantil ou degradante (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tocante aos dados pessoais de representantes legais, prepostos e servidores públicos a que tenham acesso em razão da formalização, execução e fiscalização deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratuais e legais, vedado o compartilhamento indevido com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme justificativa constante no Item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que incorrer em quaisquer das condutas tipificadas no **Termo de Referência**.
12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e detalhadas no **Termo de Referência**:
a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;
b) **Multa Moratória** de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia corrido de atraso injustificado na entrega do objeto ou na substituição de itens rejeitados, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** (equivalente a 30 dias corridos de atraso);
c) **Multa Compensatória** de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução parcial; de **15% (quinze por cento)** nos casos de inexecução total; e de **20% (vinte por cento)** nos casos de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;
d) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abadia de Goiás/GO, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;
e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.
12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante e será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).
12.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou vencido o prazo nele estipulado, ressalvadas as obrigações de garantia técnica dos equipamentos permanentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.
13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos do Item 10 do Termo de Referência.
13.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo do balanço dos eventos contratuais já cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Abadia de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abadia de Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Abadia de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DE GOIÁS/GO
Caroline Rodrigues Almeida – Gestora do FMS (Contratante)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[Nome do Representante Legal] (Contratada)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PARECER JURÍDICO PRÉVIO
(Art. 53 da Lei 14.333/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 41656/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 056/2026
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saude de Abadia de Goiás/GO

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO.
ORIGEM: Agente de Contratação.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de emissão de parecer, em cumprimento ao que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para análise jurídica de controle prévio do certame nº 056/2026, lançado com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

A consulta busca a emissão de manifestação acerca da legalidade e adequação da modalidade licitatória adotada, dos atos e documentos produzidos, notadamente do Edital e Minuta de Contrato do processo em questão.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- Decreto de nomeação do Agente de Contratação;
- Requisição da Secretaria interessada, contendo justificativa da necessidade;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Projeto Básico;
- Documento de formalização da demanda, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Planilha orçamentária estimativa, conforme art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto municipal que regulamenta a nova lei de licitações no âmbito local;
- Minuta do edital do Pregão Eletrônico;
- Minuta do contrato administrativo.

Este é o breve relatório.

Instada essa assessoria jurídica, apresentamos parecer analítico fazendo-o nos termos a seguir expostos.

2 - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

Antes de adentrar o mérito, cumpre destacar que o presente Parecer Jurídico tem como finalidade principal, prestar assessoria à autoridade competente na busca da legalidade dos atos praticados dentro da fase preparatória do presente processo licitatório, notadamente quanto à modalidade adotada, aos termos do edital, da minuta do contrato e de seus anexos.

O parecer, em linguagem simples e compreensível, apontará eventuais riscos jurídicos e, consequentemente, recomendará as providências necessárias para mitigá-los. Certo que caberá à autoridade administrativa avaliar a conveniência e a necessidade de acatar tais recomendações. Vale dizer ainda que o presente exame se limitará aos aspectos jurídicos, vez que se presumem devidamente analisados e aprovados pelo setor competente, os elementos técnicos do processo.

Importante destacar o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que aponta não ser da competência do parecerista a emissão de conclusões a respeito de aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência, salvo quando tais questões tiverem força para repercutirem diretamente na análise jurídica o que não se observa neste caso. Portanto, eventuais ações aqui recomendadas se revestem de caráter meramente opinativo, cabendo à autoridade administrativa decidir sobre sua adoção.

Cumpre salientar finalmente que não compete a esta Assessoria emitir juízo de valor sobre a regularidade de nomeações ou designações dos agentes públicos envolvidos no procedimento, todavia é recomendável que tais documentos integrem o processo para fins de eventual auditoria futura.

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do procedimento licitatório propriamente dito.

3 - DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente destacamos que a fase preparatória do processo licitatório deve necessariamente observar os elementos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Muito bem, após análise dos documentos e atos que instruem estes autos, concluímos que tais requisitos foram atendidos, na medida em que o processo traz:

- descrição da necessidade da contratação;
- definição do objeto;
- justificativa técnica e administrativa;
- estimativa de preços;
- análise de riscos;
- termo de referência;
- dotação orçamentária;
- definição do modo de disputa (aberto);
- minuta do edital e do contrato;
- motivação das exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

Quanto ao Termo de Referência apresentado, observamos o atendimento a todos os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar apresentado, observamos que este evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, assim como contém os elementos aplicáveis, previstos no art. 18, §1º, incisos I ao XIII da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, entendemos que a fase preparatória, neste ponto, se adequa às exigências legais.

3.1 – DA MODALIDADE LICITATORIA ADOTADA.

A modalidade Pregão Eletrônico - SRP está prevista no art. 28, inciso I, c/c art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, com aplicação prevista no artigo 29 da mesma lei, para a aquisição dos itens descritos no Termo de Referência. É de se destacar o Estudo Técnico Preliminar quando afirma que o objeto do presente certame envolve produtos, cujo fornecimento, deve ser "continua e não pode ser suprida de forma improvisada ou eventual, pois envolve itens de uso diário", portanto entendemos que a modalidade licitatória escolhida é a mais adequada, posto que é um procedimento licitatório ágil para compras futuras e parceladas, ideal quando a administração pública não sabe o momento ou a quantidade exata da demanda

3.2 – DO EDITAL.

Inicialmente observamos que a minuta do edital apresentada traz de forma clara:

- regras de convocação;
- definição do objeto;
- condições de participação;
- critérios de julgamento;
- modo de disputa;
- regras de habilitação;
- procedimentos recursais;
- disposições finais.

Decorre daí que entendemos atendidos todas as exigências do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto existência dos elementos e clausulas essenciais, assim como as regras da modalidade SRP previstas no art. 82 da mesma lei.

Em tempo, é de se registrar que a divulgação do orçamento estimado no edital é facultativa, conforme previsão do art. 24 da Nova Lei de Licitações e plenamente justificada neste caso especifico.

3.3 – DA MINUTA DO CONTRATO.

No tocante à minuta do contrato opinamos pelo satisfatório atendimento às determinações legais, na medida em que traz todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo exposto, forçoso concluir que:

- o processo foi devidamente instruído com documentos e atos necessários;
- a modalidade Pregão Eletrônico - SRP adotada é a mais adequada ao objeto;

- o edital e a minuta contratual atendem às exigências da Lei nº 14.133/2021;
- não foram identificados vícios que impeçam o prosseguimento do certame.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica **opina pela legalidade da fase preparatória do processo, aprova edital, minuta contratual e recomenda o prosseguimento do processo com atenção ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública**, em atendimento ao que determina o art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos é o parecer, salvo melhor juízo.

Abadia de Goiás/GO, 18 de novembro de 2026.

Francisco de Assis Canedo
OAB/GO nº 26.739
Assessor Jurídico

DESPACHO ADMINISTRATIVO AUTORIZATORIO

Ao Departamento de Licitações Município de Abadia de Goiás/GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 41656/2026
EDITAL DE PREGAO ELETRONICO N.º 056/2026
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos e médicos (otorrinolaringológicos), medicamentos, saneantes e materiais de vigilância em saúde, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO.

Considerando os argumentos suscitados na demanda solicitando a contratação dos serviços propostos, relacionados no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário-financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e não trará impactação orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal e que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município;

Considerando que, nos limites da análise jurídica do ajuste, **O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, manifesto **FAVORÁVEL** e **AUTORIZO** a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Abadia de Goiás – Goiás, 18 de novembro de 2026

Caroline Rodrigues Almeida
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO